

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 30/2010

ASSUNTO : A prorrogação do subsídio social de desemprego

A pretexto, ou como consequência, da discussão á volta do PEC, --- Pacto de Estabilidade e Crescimento ---, vamos tomando consciência da situação grave em que se encontra o País.

Tal como os cogumelos em tempo húmido, pululam por aí os analista económicos. Contudo, a fazer fé, --- e a mesma é devida ---, a três Mestres, que se reúnem uma vez por semana num programa de televisão, a situação não é nada agradável e o futuro bastante denso. Contudo,

Deixo-lhe esta reflexão: cada vez se imprime mais dinheiro. As contas são feitas em doses de milhões e biliões. Contudo, dizem a maior parte dos analistas de "capoeira" que não há dinheiro ! --- Mas, já alguém viu fazer-se fogueiras com maços de notas; ou, alguém fazer um fardo de notas, amarrar-lhes uma pedra e deitá-lo ao mar ?

Ninguém viu, nem verá, porque "burros" é animália em vias de extinção ! ... Já há poucos. Então, dinheiro há e, das duas uma: ou vai todo pela borda fora, para comprar no estrangeiro os bens que já produzimos; e, agora, não fazemos pois foi necessário destruir a indústria nacional para dar trabalho aos trabalhadores da França ou Alemanha; ou, para aumentar o nível de vida dos biliões de chineses ... Ou, estão todos a guardar o dinheiro nos bancos, á espera de melhores dias. E,

Vai daí, como é necessário estancar esta diarreia fiduciária, o Estado desata a aumentar impostos e a tirar regalias, para deitar mão ao maior número possível de "notas"...

Tudo isto, aliado á destruição da industria nacional, tem como consequência mais terrível o aumento do número de desempregados, acima dos 10%. Mas,

Os "desempregados" saem caro á Segurança Social, recebem um subsídio de desemprego e um subsidio social de desemprego! Mas, por outro lado, com as leis do trabalho que temos, --- e se elas podem ser razoáveis, lá estarão os Tribunais a aplicá-las da pior maneira ----, o emprego não arranca e, se o faz, é em sede de a "termo resolutivo" (contratos a termo). Daí,

Os subsídios não podem durar toda a vida. Mas, terminando, e porque não se vê sinais seguros de retoma, a tal "democracia" entra em crise. O que é necessário evitar, a todo o custo, nem que seja tirando ainda mais a quem tem ainda emprego. Que não aos que se encontram na Assembleia da República, cujas contas, agora publicadas, DR nº28, 1ª Série, de 10 Fevereiro, custa á Nação a módica quantia de 191.405.356,61 euros! São os tais milhões ... mas, aí ninguém tocou, nem toca nem ao de leve ! --- Ora,

Para aguentar o desemprego, é necessário alimentar o dito. E, vai daí, no sistema previdencial, na protecção ao desemprego, ---- al.c), nº1, artº52, da Lei nº472007, de 16 Janeiro ---, prevê-se que os beneficiários e as empregadoras contribuam para o regime da segurança social, --- nº1, artº56. Ora,

Já em 2009, e em razão da crise e do aumento do desemprego nesse ano, o Decreto-Lei nº68/2009, de 20 Março, prorrogou por mais 6 meses, "... a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso do ano de 2009".

Agora, foi publicado o **DECRETO-LEI Nº15/2010**, de 9 Março, que altera o regime do artº2, do Dec.-Lei nº68/2009, para o seguinte:

"1- É prorrogado, por um período **de seis meses**, a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso do ano de 2010, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

"2- A prorrogação prevista no número anterior não se aplica às situações de prorrogação da atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego ocorridos durante o ano de 2009.

"3- O montante diário do subsídio referido no número anterior corresponde a 1/30 de 60% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), sem prejuízo do disposto no número anterior.

"4- O montante diário do subsídio é majorado em 1/30 de 10% do IAS por cada filho que integre o agregado familiar do titular da prestação, não podendo o montante diário total exceder 1/30 do valor do IAS".

Este diploma entrou em vigor a 10 Março de 2010 mas produz efeitos desde 1 Janeiro 2010.

14 Março 2010

Carlos F. Santos Cavaleiro